



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº. 3.114, de 13 de março de 2017.

Altera redação do artigo 2º e acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 5º do Decreto nº 1.775, de 22 de março de 2001, que estabelece critérios, normas e procedimentos para a regulamentação da Lei n.º 2.275, de 13 de abril de 2000.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso VII do artigo 70, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º, do Decreto nº 1.775, de 22 de março de 2001, que estabelece critérios, normas e procedimentos para a regulamentação da Lei n.º 2.275, de 13 de abril de 2000, **passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 2º. Cabe a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico o cadastramento e a triagem das pessoas interessadas no fornecimento de bolsas para qualificação profissional, com cursos profissionalizantes integrados às atividades práticas a serem realizadas pelos trabalhadores bolsistas em prol da Municipalidade.”

Art. 2º - O artigo 5º, do Decreto nº 1.775, de 22 de março de 2001, que estabelece critérios, normas e procedimentos para a regulamentação da Lei n.º 2.275, de 13 de abril de 2000, **passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do Parágrafo Único:**

“Art. 5º - As Secretarias Municipais e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo, quando se utilizarem dos bolsistas para atividades práticas, farão o controle de frequência e de faltas dos respectivos, encaminhando para a Diretoria de Recursos Humanos, sempre ao final de cada mês, a folha de frequência.

Parágrafo Único – O bolsista desenvolverá as atividades práticas de segunda a sexta-feira, por 40 (quarenta) horas semanais, realizando curso profissionalizante indicado pela Administração Pública, com carga horária não inferior a 05 (cinco) horas mensais, em cumprimento ao disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 2.275, de 22 de março de 2001 e suas alterações posteriores.”



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 13 de março de 2017.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na portaria do Paço
Municipal, na data supra.